



009

EMENDA ADITIVA Nº 001/21 A LEI 469 - 2017-PMPG.

Assunto: Lei nº 469 - 2017-PMPG.

Autores: Vereador - Alex Lopes de Souza

Vereadora - Elienai dos Santos Silva Santana.

I – TEXTO DA EMENDA:

Acrescenta ao artigo Art. 3º, o Art. 3º § II - A, que terá a seguinte redação:

II – A. Ficam isento do pagamento para custeio da taxa de Iluminação pública (CIP), os moradores da zona rural no território do Município de Porto Grande.

II - justificativa

A justificativa se faz que, está havendo um entendimento, inclusive do poder judiciário e das próprias companhias de fornecimento de energia elétrico, em todo o território nacional, que esses moradores da zona rural que por sinal não tem se quer a entrega desse serviço, tem o direito da isenção dessa taxa, e em alguns lugares, já estão pleiteados a devolução desse recurso pago pelo contribuinte. Porem viemos pedir ao poder Executivo, que possa recepcionar a nossa emenda à **Lei 469 - 2017-PMPG. "Que institui a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública"**, e que possa isenta-los daquilo que e de direito e não estão usufruindo, pois, e de conhecimento de todos que não há iluminação Públicas nas vias sinais da zona rural.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelência.

Nestes termos.

Pede deferimento,

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 639/21

Data: 03/10/21

Hora de Entrada: 10:56

Espécie: emenda aditiva Nº 001

Assinatura: Isoriane

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE – AP 30 de Setembro de 2021.

Alex Lopes de Souza

ALEX LOPES DE SOUZA

Partido Progressista – PP

Elienai dos Santos Silva Santana

ELIENAI DOS SANTOS SILVA SANTANA

Partido Social Liberal- PSL